



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 555, DE 04/09/2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder transporte rodoviário a todos os munícipes que cursem Instituição de Ensino de 3º grau, escolas técnicas e afins, fora do âmbito deste Município, até o limite de 55 (cinquenta e cinco) quilômetros, bem como passes escolares diários, até o limite de 75 (setenta e cinco) quilômetros de distância.

Art. 2º Para a concessão do transporte, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

I - comprovação de matrícula do estabelecimento educacional na forma do artigo 1º desta Lei;

II - comprovação de residência neste Município ou que estejam vinculados na qualidade de Servidor Municipal;

III - comprovação de assiduidade escolar, a ser feita mensalmente à Secretaria Municipal de educação e Cultura.

Art. 3º O aluno deverá cumprir todas as exigências desta Lei, indistintamente, para gozar de seus benefícios.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Dotação Orçamentária 0600.08421882.032.3132.00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 04 de setembro de 2001.

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA
Prefeito Municipal